



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 19 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 15 DE MAIO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para avaliação de Estágio Probatório para docentes afastados para Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão – PE

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **15/05/2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA DOCENTES AFASTADOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

Considerando, que o estágio probatório tem previsão legal no art. 20 da Lei nº 8.112/90, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, que alterou o art. 41 da Constituição Federal, abaixo transcritos:

Lei 8.112/90:

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Considerando ainda que, a Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, informa que: “somente as hipóteses taxativamente arroladas no § 5º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990 têm o condão de suspender o estágio probatório” e que: “as licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício na Lei nº 8.112, de 1990, inclusive cessão e requisição, não impedem a estabilização do servidor no cargo público, desde que observadas as regras avaliativas de desempenho”.

Considerando ainda que a Lei nº 12.772/2012 prevê a possibilidade de afastamento do servidor docente para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, independente do tempo de exercício do cargo, conforme texto abaixo transcrito:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar a Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório que trata os arts. 23, 24 e 25 da Lei nº 12.772/2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Expede-se a seguinte regulamentação, para avaliação de docentes em estágio probatório especificamente que tiverem se afastado para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, durante o período avaliativo:

Art. 1º Os docentes que durante o período avaliativo de estágio probatório tenham se afastado para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado serão avaliados por uma comissão especialmente designada para este fim, composta por no mínimo três docentes, preferencialmente estáveis, da unidade de exercício do servidor sendo:

- I – O Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou responsável por setor equivalente;
- II – O Coordenador do Curso o qual o servidor avaliado está vinculado;
- III – O Diretor de Ensino ou responsável por setor equivalente.

§ 1º Caso os chefes dos setores indicados não sejam docentes estáveis, o dirigente máximo da unidade deverá indicar outros servidores docentes e estáveis para compor a comissão, preferencialmente, entre docentes do Colegiado do Curso do servidor avaliado.

§ 2º Poderão ser indicados docentes estáveis de outras unidades, desde que mantidas as representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

Art. 2º A avaliação do servidor docente afastado para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverá ser feita através do formulário próprio de avaliação Anexo I deste regulamento tomando por base o tempo de exercício do servidor na unidade, e o tempo em que esteve afastado, considerando para todos os fins a aptidão do servidor para o desempenho das atividades laborais;

§ 1º Poderá ser utilizado para subsidiar a avaliação os relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no afastamento, bem como declarações e demais documentos que atestem a atuação do servidor no período de afastamento.

Art. 3º Será realizada uma avaliação de desempenho para cada ano de exercício do servidor, sendo constituída uma comissão para cada ano avaliado ou mantendo-se a mesma, desde que atendidos os critérios do art. 1º.

Art. 4º Da avaliação caberá recurso à comissão responsável, que terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à análise e manifestação.

§ 1º Do recurso poderá haver indeferimento, sendo o resultado encaminhado ao servidor, ou deferimento, podendo a comissão proceder a reavaliação do servidor e informando, em todo caso da decisão proferida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 5º Feita a avaliação a comissão deverá encaminhar o processo aberto ao setor de gestão de pessoas da unidade para seguintes providências:

I – Caso seja a primeira e/ou segunda avaliação o processo deverá ser arquivado até que seja procedida a avaliação final;

II – Caso esteja com as três avaliações completas o setor de gestão de pessoas da unidade deverá encaminhar para Diretoria de Gestão de Pessoas que solicitará homologação do estágio probatório pela Autoridade máxima da instituição.

Art. 6º Caso o servidor possua um ano completo sem afastamento, a ser avaliado, deverá ser seguido o trâmite normal atualmente adotado na instituição para avaliação de estágio probatório.

Art. 7º Os casos omissos a essa regulamentação deverão ser encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA DOCENTES AFASTADOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

ESTÁGIO PROBATÓRIO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO

NOME		Nº SIAPE
COD. CATEGORIA/CARGO	CLASSE	REF/PADRÃO
DENOMINAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO		
UNIDADE DE EXERCÍCIO		
DATA DO EXERCÍCIO	PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1. Todos os servidores possuem potencial a ser desenvolvido e reconhecido segundo o mérito.
2. Avaliador e avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.
3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo aspectos pessoais.
4. Cada um dos quesitos propostos tem suma importância, influenciando diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

INSTRUÇÕES

Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.

1. Preencha com o número de **1 a 5**, correspondente ao nível e critério de avaliação alcançado pelo servidor.
2. Preencha também a parte correspondente à "Análise dos Fatores Intervenientes", colhendo assinatura do avaliando.
3. Após a avaliação encaminhe ao setor de gestão de pessoas da unidade o resultado no formulário "Resultado de Avaliação de Desempenho", até 5 dias úteis a contar do prazo da avaliação.
4. Encaminhe ao dirigente máximo da unidade o formulário "Análise dos Fatores Intervenientes" para que se possa sanar os obstáculos ao desempenho satisfatório do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

AVALIAÇÃO			
QUESITOS	Nº de Pontos		
	1ª AV	2ª AV	3ª AV
I – ASSIDUIDADE (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)			
II – DISCIPLINA (comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão)			
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA (independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência)			
IV – PRODUTIVIDADE (rendimento compatível com as condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamento, prazos, etc., e qualidade do serviço na execução de suas atividades)			
V – RESPONSABILIDADE (conduta moral e ética profissional)			
Soma ----			
Média do Fator ----			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

NÍVEIS E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO	
NÍVEIS	CRITÉRIOS
1	O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.
2	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado para o cargo.
3	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo.
4	O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos para o cargo.
5	O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício do cargo, evidenciando qualidades excepcionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AVALIADOR/AVALIADO

DATA: ____/____/____

AVALIADORES:

AVALIADOR 1

AVALIADOR 2

AVALIADOR 3

ASSINATURA DO AVALIADO: _____

HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ESTÁGIO PROBATÓRIO
ANÁLISE DE FATORES INTERVENIENTES

IDENTIFICAÇÃO

NOME

Nº SIAPE

UNIDADE DE EXERCÍCIO

INSTRUÇÕES

Preencha os campos abaixo, colocando para cada fator interveniente ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema.

Os fatores intervenientes são relacionados aos seguintes aspectos:

- a) recursos materiais
- b) recursos ambientais
- c) relacionamento pessoal
- d) desenvolvimento e capacitação
- e) processo de execução/tarefas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

FATORES INTERVENIENTES

ASPECTOS

DESCRIÇÃO/SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO

DATA: ____/____/____

AVALIADORES:

AVALIADOR 1

AVALIADOR 2

AVALIADOR 3

ASSINATURA DO AVALIADO: _____